



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 037/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/1997, de 11 de agosto de 1.997.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.238/1997 de 11 de Agosto de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - o CONDER é constituído dos seguintes representantes:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;**
- II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- III – 01 (um) representante do escritório local da EMATER/ASCAR;**
- IV – 11 (onze) representantes das Comunidades Rurais do Município;**
- V – 02 (dois) representantes de Instituições Bancárias com agência local no município.**

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 037/2021.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de efetuar alterações importantes na Lei Municipal nº 1.238/1997.

Tais alterações fazem necessidade frente a mudança da estrutura atual do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDER, criado através da Lei Municipal nº 1.238/1997, de 11 de Agosto de 1997.

Na época da elaboração da Lei, o CONDER foi constituído pelos seguintes representantes:

- I - Três (03) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Um (01) representante do escritório local da EMATER / ASCAR;
- IV - Um (01) representante da Cooperativa Tritícola Erechim Ltda - COTREL;
- V - Um (01) representante da Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda - COPERAL;
- VI - Um (01) representante da Associação Municipal de Apicultores;
- VII - Um (01) representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência local;
- VIII - Um (01) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barão de Cotegipe;
- IX - Dez (10) representantes das Comunidades Rurais do Município.

Ocorre que, a COTREL, COPERAL e outras instituições não são mais atuantes em nosso Município, o que fez com que a referida Lei se tornasse impossível de ser cumprida. Portanto, as alterações são somente para regularizar o referido Conselho, que exerce papel de suma importância no âmbito Municipal.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**